



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://tce.cepe.br/orcamento>
Código do documento: 7272d244-c01b-488f-b5db-1bdaf7a1717c

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA DO 2º ANO DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA, NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Às dez (10:00) horas do dia dezenove (19) de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Goiana, sito à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, número 115, nesta cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, estando presente os Senhores Vereadores Mário do Peixe, André Rabicó e Bruno Salsa, membros deste Colegiado, e ainda, o Assessor Técnico Legislativo desta Casa, Senhor Wilfred de Albuquerque Gadelha e a Senhora Maria Antoniêta G. de Pontes, Assessora Especial (Secretária das Comissões).
Abrindo os trabalhos da presente reunião o Presidente Vereador Mário do Peixe solicitou ao secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. Concluída a leitura, foi a Ata posta em discussão e não havendo quem quisesse discutir, em seguida, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Presidente comunicou que em face aos despachos do Presidente da Câmara, Vereador Eduardo Batista, foi enviado a esta Comissão, no dia 14 do mês e ano corrente, os processos TCE-PE, nº 20100129-9, e 21100400-5, correspondentes as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, exercícios financeiros de 2019 e 2020, sendo responsáveis pelo ano de 2019, o Sr. Eduardo Honório Carneiro, tendo o Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, recomendado à Câmara Municipal de Goiana, aprovação com ressalvas e ao Sr. Osvaldo Rabelo Filho, a aprovação e pelo ano de 2020, o Sr. Eduardo Honório Carneiro, tendo o Tribunal de Contas deste Estado, recomendado à Câmara Municipal de Goiana, a aprovação das contas, com ressalvas. Ouvida a Assessoria da Casa, decidimos por notificar o Prefeito Eduardo Honório Carneiro, para apresentar defesa escrita. O Presidente solicitou a Secretaria que fossem tomadas as providências cabíveis e urgentes. Sequenciando os trabalhos, o Presidente solicita ao secretário que procedesse a leitura do



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <http://eic.leg.br/epv/validarDocumentoSemCodigo>
Codigo do documento: 7772d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba174717c

expediente, sendo informado pelo mesmo não haver matéria para leitura. O Presidente, então comunica a inexistência de matéria para a Ordem do Dia. Em seguida o Presidente franqueia a palavra aos presentes e não havendo fazer uso da mesma, e sem outros assuntos para serem tratados, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, marcando a próxima para o dia vinte e seis (26) do mês e ano andante, no horário costumeiro. Para constar, eu, Vereador André Rabicó, lavrei a presente Ata, a qual após lida, discutida, votada e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Mário do Peixe

Vereador Mário do Peixe – Presidente

André Rabicó

Vereador André Rabicó – Secretário

Bruno Salsa

Vereador Bruno Salsa - Membro



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

CMG-PE, nº: 0228
CFOF: [assinatura]
Func. Mat: 0571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://epec.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7172d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba1747179

Goiana, 27 de setembro de 2022

Ofício CFOF. n. 005/2022.

Ao

Sr. Eduardo Honório Carneiro

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n

Prédio da Prefeitura Municipal de Goiana

Goiana/PE

Senhor Prefeito:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA-PE
GABINETE DO PREFEITO
Recebido em, 22/09/22
As 11h27min.
[assinatura]

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE PE/DP/NAS/GEEC n.º 0719/2022 (Comunicação n.º 129720), encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TC n.º 21100400-5, relativo à Prestação de Contas – Governo - da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2020.

O Tribunal de Contas, após apreciar a sua defesa escrita, **emitiu Parecer Prévio recomendando a esta Câmara Municipal a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, da prestação de contas de que trata o parágrafo precedente.

A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa, estamos concedendo a Vossa Excelência o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprouver.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

CMG-PE Nº: 029
LFOF: [assinatura]
Func. Mat. 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100400&id=5>
Código do documento: 7172d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba174717c

As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Goiana, no horário normal de seu expediente, no prazo acima assinalado.

O processo em apreço se encontra à disposição de Vossa Excelência, no seguinte endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o devido acesso, se assim lhe interessar.
<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100400&id=5>.

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mário do Peixe
Ver. Mário do Peixe

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



CMG-PE No. 030
 FOF: [assinatura]
 Func. Mat. 6571

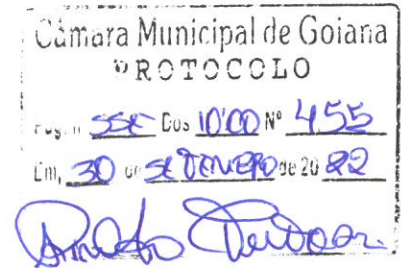
20
 Folha

Destinatário Rua	Exmo Sr. Eduardo Lourenço Carneiro Prefeito do M. de Goiana.	Nº
RECEBIDO em	28/09/22	DESCRIÇÃO Quin. n.º 004 e 0051 22 - CPDF.
Assinatura ou Carimbo	[assinatura]	28.09.22
Destinatário Rua	Secretaria At. Marivalva	Nº
RECEBIDO em	28/09/22	DESCRIÇÃO Vias PL 036/22 Execu. LTD.
Assinatura ou Carimbo	[assinatura]	28.09.22
Destinatário Rua	Secretaria At. Marivalva	Nº
RECEBIDO em	10/10/22	DESCRIÇÃO 4 Dias Faltas PL 038/22 - Executivo.
Assinatura ou Carimbo	[assinatura]	
Destinatário Rua	Secretaria - At. Marivalva Parecer sobre o parecer prévio do	Nº
RECEBIDO em	13/10/22	DESCRIÇÃO TC/PE sobre as contas FUG exec. 2020 Qued 2 Vias do Processo TC 21100 400-5 - + 4 Vias do PDL 021/22 - sobre as contas de
Assinatura ou Carimbo	[assinatura]	
Destinatário Rua	Sr. Eduardo Lourenço Carneiro	Nº
RECEBIDO em	18/10/22	DESCRIÇÃO Ofício n.º 008/2022 - Convocação da Comissão
Assinatura ou Carimbo	[assinatura]	



EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE – VEREADOR MÁRIO DO PEIXE.

João Ven. André Rabicó,
para providências ne-
cessárias. Em 01/10/22
Mário do Peixe
Presidente da CFOF.



Resposta ao Ofício n. 005/2022, referente ao julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2020, processo TC 21100400-5.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Goiana (2021/2024), e ex-Vice Prefeito do Município no quadriênio 2017/2020, já devidamente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o conteúdo do ofício mencionado à epígrafe, com arrimo na Constituição Federal da República, no Regimento Interno desta casa legislativa e na Lei Orgânica da Câmara Municipal, apresentar **suas razões DEFESA** referente ao parecer de do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as **contas de governo do exercício de 2020 (processo TC 21100400-5)**, o que faz sob os argumentos abaixo aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme prevê o Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município, o prazo para apresentação de defesa escrita é de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação/ofício. No presente caso o requerente recebeu o aludido ofício em data de 28 de setembro de 2022, sendo, portanto, tempestiva esta defesa.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Em verdade, Sr. Presidente, esta defesa vem em forma de esclarecimento, tendo em vista que o parecer emitido pelo Tribunal de Contas (TC 21100400-5) sobre as contas de governo do exercício de 2019, **RECOMENDOU A ESTA CASA LEGISLATIVA A APROVAÇÃO**, com ressalvas, **DAQUELAS CONTAS**, como narra o próprio ofício, bem como consta no parecer prévio do TCE-PE.



Ou seja, compulsando o processo TC 21100400-5, sobressalta o parecer, após análise específica e aprofundada pela Côrte de Contas do Estado, que recomenda a aprovação das contas de governo, ainda que todos os considerandos postados naquela decisão foram para suprir deficiências formais que **NÃO** macularam aquela prestação de contas.

Excelência, sob a relatoria da Conselheira TERESA DUERE, a 2ª Câmara do TCE, composta ainda pelos conselheiros Dirceu Rodolfo e Carlos Neves, “decidiu, à **unanimidade**, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/06/2022: EMITIR Parecer Prévio **recomendando à Câmara Municipal de Goiana a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Eduardo Honório Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2020, vejamos:**

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Goiana a das contas do(a) Sr(a) aprovação com ressalvas a). Eduardo Honório Carneiro, Prefeito em exercício relativas ao exercício financeiro de 2020.

Como disciplina o artigo 57 da Lei Orgânica desta Casa Legislativa, compete à Câmara de Vereadores a fiscalização das finanças e orçamento do Poder Executivo Municipal, vejamos:

“Art. 72 – A fiscalização contábil financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei;

(...)

§3º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara , o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

(...)

§ 5º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas que o Prefeito e Mesa da Diretora da Câmara Municipal devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento. (...)” (grifamos)

CMG-PE FIS 033
FOF: *[assinatura]*
Func. Mat. 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://epec.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7172d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba174717c

Ora, está estampado na Lei que o Tribunal de Contas do Estado é órgão responsável por auxiliar à Câmara de Vereadores no controle externo do Poder Executivo Municipal. Nos artigos subsequentes ao 57 da Lei Orgânica, estão dispostos a forma e os prazos para à conclusão do processo de fiscalização das contas.

Nesse contexto, Sr. Presidente, a matéria referente às contas do governo do exercício de 2019 foi exaustivamente enfrentada e debatida pelos conselheiros do TCE, Ministério Público de Contas e os todos os demais atores envolvidos, tendo sido emitido parecer pela aprovação das contas do governo, como se pode comprovar analisando o processo TC n. 21100400-5, disponível em sua integralidade no sitio de internet daquele tribunal.

Segundo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Goiana e a Lei Orgânica, à Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar pela matéria e emitir parecer sobre a aprovação ou não das contas, tudo devidamente motivado, segundo os princípios do direito administrativo.

Por fim, uma vez emitido o parecer, fica o pleno responsável pelo julgamento das contas, através de voto NOMINAL de cada vereador e, em caso de voto contrário ao parecer do TRIBUNAL DE CONTAS, deverá o vereador fundamentar sua decisão e enviar ao órgão de contas tal posicionamento, como determina a RESOLUÇÃO TCE-PE 08/2013.

Assim sendo, uma vez que a matéria já foi enfrentada pelo TCE e este como auxiliar desta casa legislativa (art. 57 da LO da Câmara de Goiana e art. 31 da CF/88) já emitiu parecer pela aprovação das contas, ainda que com ressalva, e seguro de que esta Casa Legislativa acompanhará o que fora recomendado pelo tribunal de contas, pugna pela emissão de parecer por esta Comissão no mesmo sentido do que fora proferido pelo TCE/PE no processo TC n. 21100400-5, SENDO APROVADA AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020.

Pede deferimento,

Goiana, 30 de setembro de 2022.

[Assinatura]
EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

CPF n. 142.818.214-49



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://cecidempe.pb.br/epp/validador>

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo de Prestação de Contas TC nº 21100400-5, concernentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goiana, relativa ao exercício financeiro de 2020.

CMG-PE FIS: 034
FOF: [assinatura]
Func. Mat. 0571

A Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2022, emitiu Parecer Prévio, recomendando a aprovação, com ressalvas, das Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2020, qual tem o seguinte teor:

PUBLICADO
Em 13/10/2022
Funcionário: [assinatura]
Matrícula: 0571

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/06/2022 PROCESSO TCE-PE Nº 21100400-5 RELATOR: CONSELHEIRO TERESA DUERE MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Goiana INTERESSADOS: EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB 31964-PE) ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR PARECER PRÉVIO CONTAS DE GOVERNO. P L A N E J A M E N T O GOVERNAMENTAL PRECÁRIO. INSTRUMENTOS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIOS. NÃO UTILIZAÇÃO DE SALDO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO PRAZO LEGAL. T R A N S P A R Ê N C I A GOVERNAMENTAL INSUFICIENTE. 1. As previsões de receita devem ser acompanhadas de metodologia de cálculo e premissas utilizadas, levando-se em conta os critérios definidos no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 do citado diploma. 2. A especificação de informações relativas às ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e aos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa na previsão de receitas é uma exigência legal, e não uma faculdade do gestor público. 3. É deficiente o cronograma de execução mensal de desembolso que desconsidera as peculiaridades das despesas municipais. 4. Saldo de recurso do FUNDEB de exercício anterior deve ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, por força do disposto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494 /2007 (norma vigente à época) 5. Compromete a transparência pública, assim como o controle social, a não disponibilização integral do conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131 /2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal. Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/06 /2022, Eduardo Honório Carneiro: CONSIDERANDO a margem de erro de 93,10% no cálculo da estimativa das receitas de capital, o que denota a necessidade de

[assinatura]

16



CMG-PE Fls. 035
FOF: [assinatura]
Func. Mat. 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: https://www.goiana.pe.br/portal-camara-municipal-goiana/assinar-digitalmente

aperfeiçoamento da metodologia utilizada na elaboração da estimativa, que deve basear-se em elementos racionais e objetivos, além de considerar critérios elencados no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); CONSIDERANDO a “não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme exigência legal prevista no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); CONSIDERANDO as deficiências na elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso, que não reflete as variações relacionadas às peculiaridades das despesas municipais, demonstrando o evidente distanciamento do planejamento com a realidade municipal; CONSIDERANDO que, inobstante a Prefeitura tenha deixado de utilizar o saldo contábil no FUNDEB do ano anterior até o primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente (2020 – ora em análise), mediante abertura de crédito adicional, o valor desse saldo corresponde a menos de 0,40% do montante das receitas recebidas do Fundo em 2020; CONSIDERANDO que, diante do crescente déficit previdenciário do RPPS verificado no município desde 2018, alcançando o valor de R\$ 11.043.420,67 em 2020, o gestor evidenciou esforços no sentido de saná-lo, demonstrados por meio da fixação em lei, em vigor já em 2021, das alíquotas sugeridas no estudo atuarial para a contribuição patronal, tanto normal quanto suplementar, além da dos servidores; CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal de 1988, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE”; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Goiana a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Eduardo Honório Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Goiana, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, sobretudo as relacionadas à metodologia de cálculo, para que esteja baseada em elementos racionais e objetivos e considere os critérios elencados no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Aprimorar a elaboração dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais;

[assinatura]



Documento assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
Assinado em: 2022/09/02 14:01:48
Certificado: 48856b5db-1bdba1247e

eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais. Desenvolver mecanismos de controle aptos a mitigar a inconsistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle por meio do Siconfi (STN) e do sistema Tome Conta (TCE/PE) e a conferir precisão à verificação relativa à obediência aos limites legal e prudenciais estabelecidos pela LRF ao longo do exercício na apuração da Despesa Total com Pessoal ao elaborar o RGF. DETERMINAR, por fim, o seguinte: **Diretoria de Plenário: Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito Municipal de Goiana cópia do Inteiro Teor desta Deliberação Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS**

A decisão definitiva do Tribunal de Contas, já transitada em julgado, foi publicada no Diário Eletrônico, edição do dia 20 de junho de 2022, e a cópia do Parecer Prévio, emitido pela Corte de Contas, foi recebida por esta Câmara Municipal, para deliberação, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0719/2022 (Comunicação nº 129720), em 02 de setembro de 2022.

Recebido pelo Senhor Presidente da Câmara o aludido Parecer Prévio, na forma regimental, art. 184, § 3º, foi remetido a esta comissão para receber parecer.

Esta Comissão, com o propósito de assegurar ao Prefeito o direito ao contraditório, no dia 28 de setembro de 2022, o notificou para que, se lhe aprouvesse, apresentasse a sua defesa.

O Prefeito – Sr. Eduardo Honório Carneiro -, apresentou defesa escrita, em 03 (três) laudas, alegando, em síntese, que às contas foram exaustivamente enfrentada e debatida pelos Conselheiros do Tribunal de Contas, que emitiram parecer recomendando a aprovação, com ressalvas, das mesmas, tendo em vista que os considerandos postados na decisão foram para suprir deficiências formais, que não maculam a prestação de contas.

Na sua peça de defesa, o Defendente, por equívoco, certamente, de digitação, se refere ao exercício de 2019, porém, todo o conteúdo daquele instrumento se refere, corretamente, ao exercício financeiro de 2020, inclusive comentando detalhes sobre o processo alusivo do TCE; de forma que se trata, tão somente, de pequeno equívoco que em nada modifica o conteúdo de sua defesa.

[assinatura]



CMG-PE, Ms. 237
FOF: [assinatura]
Func. Mat. 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://pccs.ccmg.goiania.pe.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 7472d2d4-c01b-888e-b50a-b09a174717c

Ao final de sua defesa, o defendente requereu a aprovação da referida prestação de contas, por esta Câmara Municipal, acompanhando-se o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou a sua aprovação, com ressalvas. **ESTE É O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, esta Relatoria opina por sua admissibilidade.

O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município de Goiana, relativa ao exercício financeiro de 2020, analisar a defesa apresentada pelo Prefeito, Sr. Eduardo Honório Carneiro, não detectou irregularidades substanciais que ensejassem a rejeição da prestação de contas e, portanto, emitiu parecer prévio, recomendando a este Poder Legislativo a sua aprovação, com ressalvas.

Na apreciação da prestação de contas em Mesa, esta Comissão atenta ao Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mas, sobremaneira, leva em consideração o fato de que as irregularidades apontadas são insuficientes para maculá-la, por cuja razão se deve relevar tais anomalias conquanto as mesmas não se apresentem com vícios graves.

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Goiana/PE, concernente ao exercício financeiro de 2020, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de notificação do Prefeito, Sr. Eduardo Honório Carneiro, para, se assim entender, pessoalmente ou através de advogado constituído, fazer a sua sustentação oral. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 10 de outubro de 2022.

Mário do Peixe

Ver. Mário do Peixe
Presidente



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses



CMG PE 115
FOF: *[Handwritten Signature]*
Func. Mat. *6571*

[Handwritten Signature]

Ver. André Rabicó
Relator

[Handwritten Signature]

Ver. Bruno Salsa
Membro

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7172d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba174717c



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

PUBLICADO Em 18/10/22
A PUBLICAR Em 18/10/22
Funcionário: [assinatura]
Neticula: [assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eicad.pe.gov.br/validador>

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA DO 2º ANO DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CMG-PE Fis. 039
FOF: [assinatura]
Func. Mat. 6371

Às dez (10:00) horas do dia dez (10) do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Goiana, sito à Av. Marechal Deodoro da Fonsêca, número 115, nesta cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, estando presente os Senhores Vereadores Mário do Peixe, André Rabicó e Bruno Salsa, membros deste Colegiado, e ainda, o Assessor Técnico Legislativo desta Casa, Senhor Wilfred de Albuquerque Gadelha e a Senhora Maria Antoniêta G. de Pontes, Assessora Especial (Secretária das Comissões), Abrindo os trabalhos da presente reunião o Presidente Vereador Mário do Peixe solicitou ao secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. Concluída a leitura, foi a Ata posta em discussão e não havendo quem quisesse discutir, em seguida, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do expediente, o qual constou do parecer desta Comissão sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal deste Município, referente ao exercício financeiro de 2020, Processo TC . n. 21100400-5. Concluída a leitura do expediente, o Presidente anunciou a Ordem do Dia e colocou em discussão única o parecer deste Colegiado, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Goiana, alusivo ao exercício financeiro de 2020, cuja decisão daquela Corte de Contas foi recomendar esta Casa a aprovar as contas com ressalvas. Em discussão o parecer, o Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Vereador André Rabicó, o qual afirmou que ao analisar integralmente o processo, alcançou que as irregularidades apontadas pela corte de contas do estado de Pernambuco, não são insuficientes para manchá-la. Assim sendo, o relator da proposição vota pela aprovação das aludidas contas, esperando ser acompanhado pelos demais membros desta



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

CMG-PE Fis: 0497
FOF: [assinatura]
Func. Mat. 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <http://epec.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:7772d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba174717c>

Comissão, expedindo o Projeto de Decreto Legislativo. Continua em discussão não havendo quem discutir, encerra a discussão. Em seguida, o Presidente colocou a matéria em votação única, tendo os senhores Vereadores Mário do Peixe e Bruno Salsa, acompanhado o voto do relator. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, marcando a próxima para o dia dezessete (17) do mês e ano andante, no horário costumeiro. Para constar, eu, Vereador André Rabicó, Secretário desta Comissão, lavrei a presente Ata, a qual após lida, discutida, votada e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

mario do Peixe

Vereador Mário do Peixe – Presidente

[assinatura]

Vereador André Rabicó – Secretário

[assinatura]

Vereador Bruno Salsa – Membro



CMG-PE Fis. *041*
FOF: *[Signature]*
Func. Mat. *25791*

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7172d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba174717c

Goiana, 21 de outubro de 2022.

Ofício nº 136/2022.

Ao
Sr. Eduardo Honório Carneiro
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n
Prédio da Prefeitura Municipal de Goiana
Goiana/PE

*RECEBI EM
24/10/2022.*

[Signature]

Senhor Prefeito:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o parecer prévio emitido por aquela egrégia Corte, no Processo TC n. **21100400-5**, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2020.

A fim de que lhe fosse assegurada a amplitude do direito de defesa, concedemos, anteriormente, a Vossa Excelência, prazo para a apresentação de defesa escrita.

Quanto ao mérito, após analisada a defesa prévia, tempestivamente, protocolada, a Comissão de Finanças, pela unanimidade de seus membros, seguindo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinou pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2020, gestão de Vossa Excelência; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022, para deliberação do Plenário.

Na sessão ordinária do dia 27 de outubro de 2022, às 10 horas, a Câmara Municipal deliberará sobre a referida prestação de contas,



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses



CMG-PE FFS
FOF: *[Handwritten Signature]*
Func. Mat. *[Handwritten Number]*

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7172d2d4-c01b-488f-b5db-1bd8a174717c

apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas e o emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Fica Vossa Excelência, através do presente ofício, notificado a comparecer pessoalmente, ou por advogado legalmente constituído, à sessão a ser realizada no dia 27 de outubro de 2022, às 10 horas, no Plenário desta Câmara Municipal, para a deliberação da matéria, quando lhe será facultado ou ao seu advogado a oportunidade de apresentação da sustentação oral.

Ressaltamos que o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, se encontra à disposição de Vossa Excelência, na Secretaria desta Câmara Municipal, no horário normal de seu expediente, e o processo relativo à prestação de contas, no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para consulta online.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Ver Luiz Eduardo Sousa dos Santos
Presidente



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
 Acesse em: https://eic.ceped.br/validadorDoc.aspx?Codigo=documento:7172d214-201b-488f-95db-1bdab174717c

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 021/2022.

*Sob o pató do art. 30,
 IV, da Lei orgânica,
 do município, combinado
 com o art. 10, VIII, e do art.
 promulgo o presente Projeto de Decreto Leg.
 em 31.10.22.*

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Goiana/PE, concernente exercício financeiro de 2020.

Eduardo Batista

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Goiana/PE - gestão do Eduardo Honório Carneiro -, concernente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 10 de outubro de 2022.

Mário do Peixe

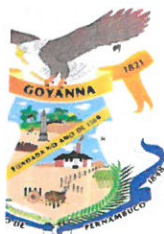
Ver. Mário do Peixe
 Presidente

CMG-PE Fl. 043
 FOF: *[assinatura]*
 Func. Mat. 0371

Ver. André Rabicó
 Relator

Ver. Bruno Salsa
 Membro

PUBLICADO
 Em 13/10/22
 Funcionário:
 Membro da:



CMG-PE Fis. 2044
FOF: [Handwritten Signature]
Func. Mat. 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eice.icepe.br/epa/validaDoc.shtm> Código do documento: 7172d2q4-c01b-488f-b5db-1pdtat74717e

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

NOME DO VEREADORE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VER. ALEXANDRE CARVALHO	X		
VER ^a ANA DIAMANTE	X		
VER ^a ANA DE MARCÍLIO	X		
VER. ANDRÉ RABICÓ	X		
VER. BRUNO SALSA	X		
VER. CARLOS VIÉGAS JÚNIOR	X		
VER. CID DO CARANGUEJO	X		
VER. EDSON DA FARMÁCIA	X		
VER. EDUARDO BATISTA	X		
VER. IBSON GOUVEIA	X		
VER. MÁRIO DO PEIXE	X		
VER. PEDRO HENRIQUE	X		
VER. RAMON ARANHA			
VER. RENATO SANDRÉ		X	
VER. XANDE DA PRAIA	X		
TOTAL			

RESULTADO DA VOTAÇÃO

SIM 13 VOTOS

NÃO 01 VOTOS

ABSTENÇÃO 0

Plenário Ver. Clóvis Fontenelle Guimarães, em 27 de outubro de 2022.

Ver. Eduardo Batista

Presidente



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

CMG-PE, Fls: 044
FOF: [assinatura]
Func. Mat: 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7172d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba174717c

Ver. Edson da Farmácia

1º Secretário

Ver. Ramon Aranha

2º Secretário.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

CMG-PE Fis: 046
FOF: [assinatura]
Func. Mat: 0571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-ctce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7172d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba174717c

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202/2022.

Dispõe sobre a Aprovação das Contas, do Município de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2020 (Eduardo Honório Carneiro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e, ele promulga o seguinte DECRETO –LEGISLATIVO.

Art. 1º.- Ficam APROVADAS AS CONTAS, do Município de Goiana, gestão do prefeito Eduardo Honório Carneiro, concernente ao exercício de 2020.

Art. 2º.- Este Decreto-Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 31 de outubro de 2020.

Ver. Eduardo Batista.
Presidente

PUBLICADO
Em: 31/10/2022
Funcionário: [assinatura]
Matrícula: 0571



CASA DO BOM GOVERNADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

CMG-PE Fls. 047
FOF: [assinatura]
Func. Mat. 6571



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7172d2d4-c01b-488f-b5db-1bdba174717c

EM SESSÃO
Em. 01/11/22
1º Secretário

A PUBLICAR
Em. 01/11/22
Presidente

PUBLICADO
Em. [assinatura]
Funcionário:
Matrícula: [assinatura]

Ata da 67ª (sexagésima sétima) Reunião Ordinária, do 2º (segundo) ano, da 18ª (décima oitava) Legislatura, da Câmara Municipal de Goiana, realizada no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), presidida pelo Vereador Eduardo Batista; secretariada pelos Parlamentares Edson da Farmácia e Ibson Gouveia.

Às 09h30m do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), no prédio da Câmara Municipal de Goiana, à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 (cento e quinze), centro, nesta cidade de Goiana, estando presentes os Vereadores: Eduardo Batista, Ibson Gouveia, Alexandre Carvalho, Mário do Peixe, Ana Diamante, Ana de Marcílio, Cid do Caranguejo, André Rabicó, Carlos Viégas Júnior, Bruno Salsa, Edson da Farmácia e Xande da Praia. O Sr. Presidente, Vereador Eduardo Batista, ao verificar a existência de número regimental para reunir, e evocando a proteção de Deus e em nome da comunidade deu por abertos os trabalhos da presente Reunião Ordinária. Em seguida, solicitou a todos, para de pé, cantar o Hino de Goiana. Logo após o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Edson da Farmácia, Primeiro Secretário, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência, o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário proceder a leitura das **Matérias do Expediente**, o qual constou: **Ofício nº 456/2022 – Gabpref.** Do Prefeito Eduardo Honório. Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 046/2022, devidamente sancionado. **LEI Nº 2.553/2022.** Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências. Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2022. Eduardo Honório Carneiro. **Ofício nº 461/2022 – Gabpref.** Do Prefeito do Município de Goiana. Assunto: Encaminhando o Projeto de Lei nº 035/2022, solicitando Regime de Urgência. Ao mesmo tempo solicita a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 035/2022, protocolado na Câmara Municipal em 04 de agosto do corrente ano. **PROJETO DE LEI Nº 035/2022.** Dispõe sobre a Progressão Vertical por Titulação Acadêmica e dá outras providências. Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022. Eduardo Honório Carneiro – Prefeito. **Ofícios nºs 462 e 463/2022.** Do Prefeito Eduardo Honório, em respostas ao ofício nº

[assinatura] [assinatura] [assinatura]



13/7/2022 de aprovação de indicações do Poder Legislativo. **Indicação nº 318/2022**, de autoria do Vereador Eduardo Batista. Indica ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Goiana, Eduardo Honório, solicitando a **IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO NA RUA DA CONCEIÇÃO**, centro de Goiana. **Indicação nº 319/2022**, de autoria do Vereador André Rabicó. Indica ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Goiana, Eduardo Honório, solicitando **MELHORAR A ILUMINAÇÃO NO TREVO QUE DÁ ACESSO A TEJUCUPAPO**. Concluída a leitura o Sr. Presidente, passou para o **PEQUENO EXPEDIENTE**, não havendo vereadores inscritos passou para o **GRANDE EXPEDIENTE**, fazendo uso da palavra o Vereador André Rabicó, que afirmou que costuma seguir seu próprio entendimento para aprovar ou rejeitar as contas de um gestor público. O Parlamentar ainda destacou que cabe ao Vereador fazer um julgamento político. Em seguida usou da palavra o Vereador Carlos Viégas Júnior, falando da importância das eleições deste ano para o futuro do país. O Parlamentar criticou as tentativas de tumultuar as eleições e defendeu a liberdade e o sistema democrático brasileiro. Por fim enumerou diversos casos de corrupção do atual desgoverno do país. A Vereadora Ana Diamante, também usou da palavra e discursou sobre o orgulho de ter feito parte da gestão de Osvaldinho e Eduardo Honório. Afirmou ainda, que irá votar pela aprovação das contas da prefeitura municipal, referente ao exercício de 2020, seguindo a recomendação do Tribunal de Contas de Pernambuco. A Vereadora ainda defendeu a candidatura de Marília Arraes ao governo de Pernambuco e do Presidente Lula a presidência do Brasil. Ainda usou da palavra o Vereador Mário do Peixe, discursando sobre a importância das eleições para Pernambuco e para todo país. O Vereador defendeu a democracia, o respeito a quem pensa diferente, a honestidade e ao valor da família. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário em exercício, fazer a chamada dos Srs. Vereadores constatando a presença dos seguintes: Alexandre Carvalho, Ana Diamante, Ana de Marcilio, André Rabicó, Bruno Salsa, Cid do Caranguejo, Carlos Viégas Júnior, Eduardo Batista, Edson da Farmácia, Ibson Gouveia, Mário do Peixe, Pedro Henrique, Renato Sandré e Xande da Praia, bem como do Assessor Técnico Legislativo Wilfred Gadelha. Ausência Justificada do Parlamentar Ramon Aranha. Havendo "quórum" regimental para deliberar o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, colocando em discussão única a seguinte matéria: Antes de colocar a matéria em votação, o Sr. Presidente informou que a Reunião de hoje, se destina exclusivamente para deliberação das **CONTAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.**, concernente ao exercício

[Assinaturas manuscritas em azul]



financeiro de 2020, Prefeito Eduardo Honório Carneiro, Processo nº 2110040-5. Prosseguindo, concedeu a palavra ao Prefeito Eduardo Honório ou ao Procurador pelo prazo de 20 (vinte) minutos, nos moldes do art. 133, V, do Regimento Interno desta Casa, não devendo haver apartes. O qual foi constatado a dispensa do uso da fala por parte do seu Procurador aqui presente. Seguidamente concedeu a palavra ao Vereador André Rabicó, Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, pelo tempo de 20 (vinte) minutos. O qual fez o posicionamento já exposto anteriormente votando de acordo ao Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento. Encerrada a discussão, o Sr. Presidente comunicou ao Plenário que, em observância ao Regimento Interno desta Casa, em seu art. 158, I, a votação será nominal, obedecendo a ordem alfabética. Em cumprimento ao disposto no inciso V da Resolução TC nº 8, de 10 de julho de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá haver justificativa, em caso de divergência do parecer prévio. O Vereador Bruno Salsa lembrou que a Comissão de Finanças retirou a ressalva do Tribunal de Contas e o Vereador Renato Sandré solicitou que fosse registrado que durante todos os seus mandatos nunca havia visto a retirada da ressalva do TCE em contas anteriormente. Dando sequência, o Sr. Presidente deu início à votação, autorizando ao Primeiro Secretário, Vereador Edson da Farmácia, a proceder com a chamada dos Senhores Vereadores, pela ordem alfabética e por seus nomes parlamentares. Esclareceu, ainda, que, quem votar SIM, está votando de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças, ou seja: **APROVANDO AS CONTAS, SEM RESSALVAS**. Quem votar NÃO, está votando com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ou seja: **APROVANDO AS CONTAS COM RESSALVAS**. Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022. Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Goiana PE., concernente ao Exercício Financeiro de 2020 (Processo TC nº 21.00400-5). Encerrada a votação, constatou-se o seguinte resultado: **13 (treze) votos SIM, acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, 01 (um) voto NÃO, do Vereador Renato Sandré, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e 01 (um) Vereador ausente (Ver. Ramon Aranha)**. Não havendo mais matéria para deliberar o Sr. Presidente passou as Comunicações Parlamentares, não havendo nenhum vereador inscrito, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão Ordinária, marcando a próxima para o dia 01 (um) de novembro de 2022, no horário regimental. Para constar o Primeiro Secretário em exercício,

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO, Prefeito Municipal de Goiana, PE. Assinado em: 17/11/2022 17:17:00. Acesso em: https://eicad.cepedca.br/epv/validarDoc.seam?CodigoDocumento=17202440016488163001-160at74717

[Assinaturas manuscritas em azul]



Vereador, Ibson Gouveia determinou a lavratura da presente Ata que após lida, discutida e aprovada vai assinada pelo Sr. Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

[Assinatura manuscrita em azul]

Ramon Araujo